# Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 16 a 21 de agosto de 2024 | Ano 4 | Edição 194 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição On-line Gratuita 1. Notícia | 2. Atos do Executivo

# DEFESA CIVIL MUNICIPAL ALERTA SOBRE RISCO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS EM EXTREMA



Extrema registrou 35 ocorrências de incêndios em 2024, dos quais 10 configuram incêndios florestais. Desse modo, a Defesa Civil Municipal, unida ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem ref orçando as medidas de prevenção. A campanha é uma iniciativa do Governo Federal e busca conscientizar e advertir a população sobre as práticas que podem representar risco à vida dos cidadãos.

Os números preocupantes foram obtidos graças a um sistema de monitoramento integrado entre a Defesa Civil e as secretarias municipais de Obras e Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, que compõe a Brigada Municipal, e Corpo de Bombeiros. Além de atuar de modo preventivo, por meio da distribuição e compartilhamento de informativos digitais ou físicos, a Defesa Civil Municipal e o Corpo de Bombeiros têm atuado de modo constante e direto no combate aos incêndios.

Estes incidentes estão diretamente ligados às

questões climáticas, como o aquecimento global, causado principalmente pelo excesso de emissões de gás carbônico na atmosfera e por isso a incidência de focos é cada vez maior. No entanto, existem indicações de boas práticas que todo cidadão pode fazer para minimizar os riscos de um incêndio florestal.

# Comportamentos preventivos:

- Nunca atire cigarros ou fósforos acesos na vegetação;
- Não solte balões ou fogos de artifício;
- Não use fogo para a limpeza de lotes e terrenos;
- Evite acender fogueiras.

#### Como agir durante um incêndio:

- Acione os Bombeiros e/ou a Defesa Civil
- Procure um local seguro;
- Nunca tente combater um incêndio sozinho;
- Aumente a ingestão de água e líquidos;
- Acompanhe as previsões e alertas emitidos por órgãos oficiais;

# Canais de emergência e de denúncia:

Em caso de emergência ou focos de incêndio, ligue para: Defesa Civil, pelo (35) 98861-9514, Bombeiros (193) ou Polícia Militar (190). Para resgate de feridos, acione o SAMU (192). As denúncias podem ser realizadas na Polícia Ambiental, por meio do (35) 3100-1456 ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente (35) 3435-3620.

# Caso presencie algum foco de incêndio, acione:

Bombeiros	193
Polícia Militar	190
Secretaria de Meio Ambiente	(35) 9 9173-4271
Defesa Civil	<sup>(35)</sup> 9 8861-9514
Polícia Ambiental	<sup>(35)</sup> 3100-1456

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000251/2024 - CONCORRÊNCIAELETRÔNICANº 000017/2024:

O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 09 de setembro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o Processo Licitatório nº 000251/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 000017/2024, objetivando a permissão de uso de espaço público para exploração comercial. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <a href="https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/">https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/</a>>. Extrema, 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000243/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000102/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 03 de setembro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000243/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000102/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVEN-TUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA A DEFESA CIVIL MUNICIPAL (UTILITÁRIO TIPO PICK-UP TRAÇÃO 4 X 4 - MOTOCICLETA). Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema. mg.gov.br) <a href="https://www.extrema.mg.gov.br/im-">https://www.extrema.mg.gov.br/im-</a> prensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 16 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000253/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000108/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 10 de setembro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000253/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000108/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTU-AL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA COMPOR A CESTA BÁSICA DE MATERIAIS, LIBERADOS POR FINANCIAMENTO PELO SETOR DE HABITAÇÃO. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <a href="https://www.">https://www.</a> extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.

Extrema, 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000242/2024

- INEXIGIBILIDADE Nº 000068/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ES-PECIALIZADO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE VPN PARA O SISTEMA DE TELEMETRIA E CONTROLE REMOTO DE REDES DE TRANSMISSÃO DE TV E RÁDIO, BEM COMO LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, por tanto, pagará à empresa TSDA COMUNICAÇÕES LTDA no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 07 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000238/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000101/2024: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação torna público a abertura com divulgação de Edital que fará realizar às 09h do dia 02 de setembro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000238/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000101/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXTREMA. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <a href="https://www.">https://www.</a> extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 29 de agosto de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 248/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND PET NO PARQUE DE EVENTOS. Mais informações, através

do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 15 de agosto de 2024.

coes. Extrema, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2024 - DIS-PENSA LICITATÓRIA Nº 089/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou dispensável ou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE OUVIDORIA E APLICATIVO PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, por tanto, pagará à empresa WEBNETS SOLUÇÕES EIRELLI no item 1 o valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil cem reais). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2024 - DIS-PENSA Nº 090/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou dispensável de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ADVINDOS DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC 2024 PARA O MUNICÍPIO DE EXTREMA, por tanto, pagará à empresa SAPUCAI CRIATIVOS PRO-DUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA no item 1 o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 20 de agosto de 2024.

REABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 04 de setembro de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 220/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CARACTERIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, VESTIMENTA E MANUTENÇÃO DOS LOBINHOS E ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mq.qov.br/imprensaoficial/licita-

# ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024

Continua na próxima página

#### **ERRATA**

Município de Extrema, M.G., CNPJ/MF 18.677.591/0001-00, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Praça dos Três Poderes, bairro Ponte Nova, representado neste ato pelo Sr. Tailon Alexand de Camargo, Ordenador de Despesas do Município, no uso dos poderes que lhe conferiu o Decreto Municipal 3.138/17, torna público a quem possa interessar que na decisão nº 001021/2024, proferida nos autos do processo administrativo nº 00021/2024, a data correta é 09 de agosto de 2024.

Publique-se.

Comunique-se.

Extrema, 14/08/2024

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema, M.G.

Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (38) 3435.3315

# PARECER JURÍDICO N.º 001021/2024

Ao Ilustrissimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000021/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00052/2021. PRESENCIAL N.º 000021/2021. PENALIDADE DE MULTA. IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º CONTRATAÇÃO DE 08.866.8370001-20. ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SISTEMA DE SOFTWARE DE (LOCAÇÃO) USO DE **GESTÃO** PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRADO INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS. À IMPLANTAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À HOSPEDAGEM EM DATA CENTE.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa IBTECHIO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 08.866.8370001-20, contratada
por intermédio do contrato n.º 0000219/2021 do Município de Extrema - MG,
contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (locação)
de software de sistema integrado de gestão pública municipal, incluindo os serviços
necessários à migração de dados, à implantação, à manutenção e à hospedagem
em data center.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

OAB ME



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (5) 3435-3315

OABING 94.52

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

Dessa forma o ofício nº 00021/2024 (fls. 7/10), foi enviado à empresa contratada em 21 de fevereiro de 2024, informando a ocorrência de diversas irregularidades informadas pela Secretaria de Recursos Humanos durante a execução do contrato, passíveis de aplicação de penalidade de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula quinze e dezessete do edital da licitação, de NICIPAL respectivo contrato administrativo firmado com o Município.

No prazo estipulado a contratada apresentou manifestação escrita 18/26), informando que somente teve acesso à notificação que originou este processo administrativo no dia 27/02/2024, isso porque o e-mail para o qual foi encaminhado referido documento não foi, s.i.c., o canal oficial de com comunicação da Ibtech para envio de notificação; acerca dos processos mencionados na notificação assim esclareceu: processo SAC 105644/2022 - após entregue do que foi solicitado inicialmente, foi feita nova solicitação para o resultado apresentasse todos anos e não somente os últimos cinco anos, no que foi orientado pelo técnico a abertura de novo processo, o que ainda não havia sido realizado; processo SAC 47856/2023 - arquivado de forma equivocada pela Ibtech; SAC 5255/2024 - em produção; SAC 38680/2023 - concluido no dia 17/08/2023; SAC 92026/2023 arquivado de forma equivocada pela Ibtech; SAC 4678/2024 - em produção; SAC 82360/2023 - enviada a solução e pendente de validação pela origem; SAC 5574/2023 - em produção; SAC 104290/2023 - em produção; SAC 106025/2023 arquivado de forma equivocada pela Ibtech; SAC 5563/2024 - em produção; SAC 113049/2023 - em produção; SAC 101152/2023 - em produção; SAC 111543/2023 em produção; SAC 5688/2024 - em produção; SAC 121790/2023 - em produção; SAC 92039/2023 – em produção; SAC 13286/2024 – solucionado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.3315

Nesse sentido, é *inconteste* a inobservância aos preceitos contratuais firmados por parte da contratada à medida que não providenciou, a modo e tempo contratados, a entrega de serviços que tinha por obrigação disponibilizar para o Município.

Considerando tão somente o valor contratual anual dos módulos reclamados (item 09 portal da transparência e Lei de acesso + sistema de gestão de folha de pagamento e gerenciamento de pessoal) R\$ 139.246,28 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), têm-se que 10% equivalem à R\$ 13.924,62 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

# II- DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

A resolução 880/2018, prevê que a multa deverá ser aplicada em observância a gravidade e a repercussão social da infração, confere que:

"Art. 29. A multa será fixada levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser inferior à vantagem auferida ou pretendida pela pessoa jurídica, quando for possível sua estimação, observado o art. 34 desta Resolução."

Considerando os ensinamentos de Flora Maria Nesi Tossi Silva acerca das multas em sua obra "Inexigibilidade/Dispensa De Licitação. Responsabilidade Solidária Do Contratante E Agente Público (Art. 73)", é o seu entendimento:

"Há o dever de contextualização, devendo ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes ligadas à atuação do agente público (art. 22, parágrafo 2°), bem como deve ser efetuada a dosimetria das sanções, levando em conta sanções anteriores da mesma natureza e relativas aos mesmos fatos (art. 22, parágrafo 3°)."



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrêma/MG | CEP 37.640-000 [38] 3435.3315

No mesmo sentido é a jurisprudência do Ministério Público do Rio Grande do Sul quanto a dosimetria na aplicação das sanções:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES. DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a Secretaria de Recursos Humanos, importando dizer que a carência de atendimento na resolução dos problemas de geração de relatório, acarreta morosidade na resolução das demandas do órgão público, tornando-se então empecilho na execução do trabalho dos profissionais da área.

Por fim, a empresa se manifestou constatando a relevância do temas virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

# III - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (38) 3435.3315

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

> APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA EMENTA: DE ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL CONDUTA PERPETRADA AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, DA LEI 8.666/93 -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Poote Nova | Extrema (MG, LCER 37640, 000

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315

IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regularida se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

OAE/MG

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

#### IV - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de **Multa Moratória**, descrita na cláusula quinze e



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (85) 3435.3315

dezessete do edital, correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 13.924,62 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 15 de julho de 2024.

Mateus Zingar ORIA OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315

# DECISÃO n.º 001021/2024

Processo Administrativo n.º 00021/2024

Interessado: Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000021/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.** segue o exposto:

# I - RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada inobservou as obrigações contratuais.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

#### III - DISPOSITIVO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001021/2024 para o fim de determinar da penalidade de MULTA, descrita na cláusula quinze e dezessete do edital.

Publique-se.

Extrema, 09 de julho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Municipio de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-210



# Parecer Jurídico

#### Processo Administrativo nº 001/2024

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.EPP referente à prestação de serviços contratada pelo Município através do processo licitatório 052/2021.

A contratada foi notificada e esclareceu que as inconsistências noticiadas foram resolvidas com a correção de falhas que apontou, evidenciando através de documentos as correções.

Por fim, manifestou-se o Sr. Analista de Planejamento pelo acolhimento da defesa em face da implementação das correções necessárias para as falhas apontadas.

Feito esses apontamentos, forçoso concluir que o objeto que originou a abertura do presente processo administrativo não mais existe, razão pela qual, opino pelo arquivamento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade.

É meu parecer, para apreciação superior.

Extrema, 16/07/2024.

Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira Assessor Jurídico



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.3315



# DECISÃO n.º 001137/2024

Processo Administrativo n.º 000001/2024

Interessado: Ibtech Tecnoligia da Informação Ltda.

Acolho na íntegra o parecer jurídico determinando o **arquivamento** do presente processo administrativo sem aplicação de sanção contratual pelas razões expostas nos autos do referido procedimento.

Publique-se.

Extrema, 22 de julho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas do Município de Extrema Decreto Municipal nº 3.138/2017

1

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024 Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº. 14.399/2022)

#### Parecer de Errata - Correção de Pontuação Atribuída

Referente ao: Edital de Chamamento nº 001/2024 - Seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

Durante a divulgação dos resultados finais do Edital de Chamamento nº 001/2024, foi identificada uma inconsistência na transcrição das notas atribuídas a um dos projetos participantes. Esta errata visa esclarecer o erro ocorrido e apresentar a correção necessária para assegurar a transparência e a justiça no processo de seleção.

Na publicação realizada em 16 de agosto de 2024, foi atribuído erroneamente ao artista Wood Heffner Ramos da Silva a pontuação de 126 pontos. Após uma revisão detalhada conduzida pelos pareceristas contratados, foi constatado que a pontuação correta de 129 pontos corresponde ao artista Otávio Lucas Pereira. O erro decorreu de uma inversão nos dígitos durante a transcrição da nota.

Com a correção, a classificação final dos projetos foi ajustada para refletir a pontuação correta, resultando na exclusão de Wood Heffner Ramos da Silva da lista de projetos aprovados e na inclusão do artista Otávio Lucas Pereira com 129 pontos. Esta errata retifica oficialmente a lista divulgada anteriormente, garantindo que o processo de seleção respeite os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

A Comissão de Seleção lamenta o erro ocorrido e reforça o compromisso com a

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024 Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº. 14.399/2022)

precisão e a integridade de todo o processo seletivo. A pontuação corrigida já foi atualizada e os resultados revistos foram devidamente registrados na nova listagem oficial.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

JESUS JOSE RIBEIRO DA COSTA:1806923

5802

Assinado de forma digital por JESUS JOSE RIBEIRO DA COSTA:18069235802 Dados: 2024.08.20 12:36:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente
Junaci Dos Santros Moreira
Junaci Dos Junaciones
Verifique em https://walidar.itis.gov.br

Jesus José Ribeiro da Costa

Juraci dos Santos Moreira

RODRIGO PIERRE Assinado de forma digital DE por RODRIGO PIERRE DE FREITAS:3504935 Dados: 2024.08.20 4803 12:03:45 -03'00'

Rodrigo Pierre de Freitas



# Resultado do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024

Valor R\$	n°.	Nome	Total	Cota Racial	Resultado	
a) Segmento - Teatro, Dança e Performance						
5.921,055	1	Bruno Freddy Rudolf	210		1º Classificado	
11 000 006	1	Eduardo Sabion	210		1º Classificado	
11.000,00\$	2	Francisco Balbino de Lima Junior	201	SIM	2º Classificado - Cota	
20.000.000	1	Marilia Damiani Lavorenti	240		1º Classificado	
20.000,005	2	Millena Barbosa Bueno da Silva	228		2º Classificado	
b) Segmento - Artes visuais, Artesanato e Literatura						
11.000,00\$	1	Lúcia Maria Rodrigues Pedroso	153		1º Classificado	
11.000,005	2	Amanda de Oliveira Bortoletto	141		2º Classificado	
20.000,00\$	1	Adler Viana de Farias	192	SIM	1º Classificado - Cota	
20.000,003	2	Ricardo de Queiroz Telles Rodrigues	186		2º Classificado	
c) Segmento - Música e Audio visual						
11.000,00\$	1	Gabriel Aparecido Alvarenga	182		1º Classificado	
11.000,000	4	Otávio Lucas Pereira	129		2º - Classificado	
	1	Vitor Heliton Barbosa Rodrigues	225	SIM	1º Classificado - Cota	
	7	Marcial Antônio de Araújo	210		2º Classificado - Maior idade - critério de desempate	
20.000,00\$	6	Braiam Lincon Amorim de Oliveira	210		3º Classificado com maior nota ampla concorrência - com remanejamento de sobra de recursos de cutros segmentos	
	P	Braiani Lincon Amorani de Onvena	210		4º Classificado com maior nota ampla concorrência - com	
	7	Vinicius Miguel Leme da Silva Couto	210		remanejamento de sobra de recursos de outros segmentos	
	d) Segmento - Cultura urbana, Cultura tradicional e outras artes					
11.000.00\$	1	Natan Antonio de Toledo Santos	225		1º Classificado	
11.000,003	_	Gerson Vinícius de Oliveira e Silva	210		2º Classificado	
20.000.00\$	_	Nicolly Lara Marinelli	213		1º Classificado	
25.000,000	3	Kahuê Cardoso Jesus	201	SIM	2º Classificado - Cota	